

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020

Institui a finalidade e a atuação da Equipe da Comissão de Assessoria Multidisciplinar avalia e define os Profissionais de Apoio Escolar.

A Equipe da Comissão de Assessoria Multidisciplinar avalia e define os Profissionais de Apoio Escolar para demanda de Educação Especial, bem como tem sua finalidade e atuação, conforme as Políticas Públicas da Educação Especial de Rodeio, além de assessorar as Unidades Escolares e de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino no intuito de auxiliar no processo de inclusão dos educandos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades e Superdotação. Esta equipe acompanha também, os alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem.

Considerando a Equipe Técnica composta por profissionais das áreas de Fonoaudiologia, Psicologia e Pedagogia e tem como objetivo colaborar para a inclusão escolar no aprimoramento do processo de ensino e de aprendizagem, na autonomia e independência dos educandos com deficiência da Rede Municipal de Ensino de Rodeio.

Considerando subsídios aos educadores no que se refere às áreas mencionadas, bem como contribuir para a elucidação de entraves institucionais, por meio de orientações aos educadores visando minimizar e/ou sanar as dificuldades apresentadas pelos educandos.

Considerando a necessidade da criação de uma comissão e passos a serem seguidos pela Equipe da Comissão de Assessoria Multidisciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º As Escolas/Centros da Rede Municipal de Ensino encaminham o Protocolo de Solicitação do Profissional de Apoio Escolar com informações do educando com deficiência que consideram que necessita deste acompanhamento, para a Equipe da Comissão de Assessoria Multidisciplinar da Educação Especial, na Secretaria Municipal de Educação (Diretor entrega o protocolo preenchido e assinado, com o laudo do aluno em anexo).

Art. 2º O presidente da Equipe de Comissão de Assessoria Multidisciplinar insere o nome do educando encaminhado na pauta da reunião mensal da Comissão.

Art. 3º Na reunião da Comissão, com datas e horários pré-estabelecidos que acontecem na Secretaria Municipal de Educação, são lidas as informações descritas no protocolo de



solicitação e laudos. Caso sejam encaminhados muitos casos, são realizadas reuniões extraordinárias.

Art. 4º A Equipe de Comissão de Assessoria Multidisciplinar contribui com mais informações dos educandos acompanhados (caso foram acompanhados recentemente nas Unidades Escolares).

Art. 5º São escolhidos dois membros da Comissão para realizarem a observação dos educandos com deficiência que estão na pauta, na Unidade Escolar. Os dois membros da Comissão combinam a data e horário e vão até a Unidade Escolar para realizar a observação do aluno.

Art. 6º Os dois membros observam o educando com deficiência em todos os ambientes da Unidade Escolar e preenchem o Protocolo de observação da Comissão.

Art. 7º Em seguida é explanado o que foi observado para o Diretor e/ou Coordenação Pedagógica e/ou Professor regente observando se o educando com laudo de deficiência apresenta dificuldades na alimentação, higiene pessoal, locomoção, comunicação e/ou interação social. O caso é rediscutido na próxima reunião, momento em que é repassado o que foi observado do educando na Unidade Escolar.

Art. 8º É realizada votação a respeito do deferimento ou indeferimento do Profissional de Apoio Escolar para o caso que está sendo discutido na reunião, de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução nº 07 de 02 de dezembro de 2020 que aprova as Políticas de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva do Município de Rodeio/SC

Art. 9º O presidente da Comissão solicita à Secretaria Municipal da Educação a contratação do Profissional de Agente Educacional apoio Escolar para os casos deferidos na reunião.

Art.10º Os profissionais da Equipe de Comissão de Assessoria Multidisciplinar que compõem a Comissão redigem os Pareceres Técnicos dos casos discutidos nas reuniões;

Art. 11º O Diretor da Unidade Escolar retira, no setor de Educação Especial, na Secretaria Municipal de Educação, o Parecer Técnico que contém descrito a justificativa pelo deferimento ou não do acompanhamento do Profissional de Apoio Escolar. Uma via fica arquivada no setor e outra é entregue ao Diretor. Uma cópia do Parecer Técnico pode ser disponibilizado para a família do educando pela Unidade Escolar.

Art.12º A Equipe da Comissão de Assessoria Multidisciplinar realiza orientações aos Profissionais de Apoio Escolar contratados, antes destes se dirigirem às Unidades Escolares, para acompanhar os educandos com deficiência que obtiveram deferimento (sobre as suas atribuições e ações, informações dos alunos, estimulação que devem realizar);

Art.13º Os casos dos educandos com grave comprometimento, após observação da Equipe da Comissão de Assessoria Multidisciplinar, é solicitada prontamente a contratação do Profissional Agente Educacional pela Presidente da Comissão e é justificado e relatado o caso na próxima reunião desta.

Art. 14º Nos casos dos educandos com suspeita de Deficiência, Transtorno do Espectro Autista, Superdotação e Altas Habilidades, encaminhados pelas Escolas e Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, a Equipe da Comissão de Assessoria Multidisciplinar realiza a avaliação. Após a avaliação e estudo de caso, efetua acompanhamento e encaminhamentos necessários, a fim de melhor diagnóstico e orientação da comunidade escolar e família.

Art. 15º A oferta de acompanhamento ao educando da demanda da Educação Especial com dificuldade de locomoção, higiene pessoal e alimentação, assim como demais critérios, é realizada mediante análise da Equipe da Comissão de Assessoria Multidisciplinar (Fonoaudiólogos, Psicólogos e Pedagogos) por meio de Parecer Técnico, e não à medicina, assim como descabe à Equipe da Comissão de Assessoria Multidisciplinar que atua na Educação, avaliar a saúde dos pacientes.

Art. 16º O responsável por todos os educandos em sala de aula, independentemente de que tenham ou não condição especial é o professor regente.

Art. 17º Ao retirar a competência do regente e atribuí-la a outro professor, o que se faz é segregar a criança, justamente o contrário do que a Lei de Inclusão prevê. É com o regente e com os colegas que devem aprender, que se sentirá e será, de fato, parte do grupo e não à margem, isolada, bem por isso a Lei inseriu as crianças com deficiência intelectual e demais deficiências nas classes regulares.

Art. 18º É de fundamental importância a inserção do educando com deficiência no Atendimento Educacional Especializado - AEE para contribuir com o desenvolvimento da questão pedagógica. O Pedagogo que atua no AEE é responsável pelos atendimentos dos educandos da demanda da Educação Especial no contraturno escolar e por orientar o professor regente dos mesmos quanto as questões pedagógicas. Portanto, as famílias que não aderem aos atendimentos, o educando é privado desta intervenção que é disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação e a Legislação Nacional vigente.

Art. 19º - O Atendimento Educacional Especializado - AEE constitui-se no conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente em forma de polos, prestado de forma complementar e/ou suplementar à formação dos educandos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, disponibilizando meios para o acesso ao currículo e proporcionando a independência para a realização das tarefas e a construção da autonomia na escola e fora dela.

Art. 20º - Atuação da Equipe da Comissão de Assessoria Multidisciplinar da Educação Especial:

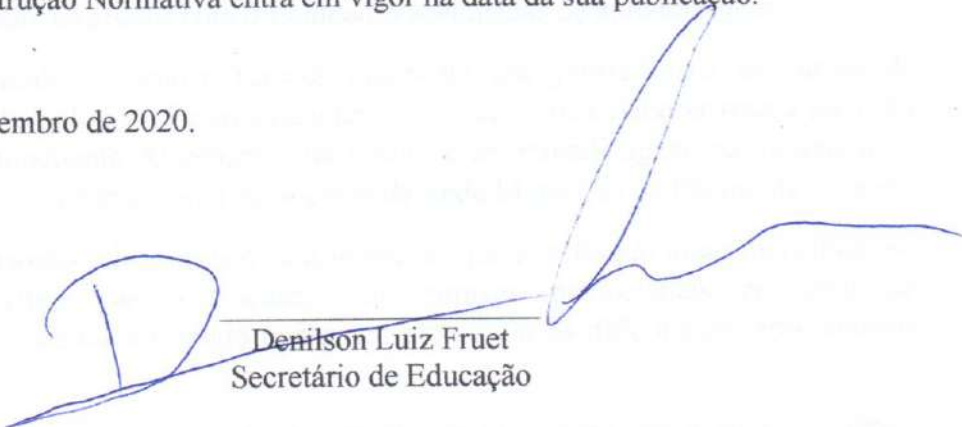
I - Atuação do Fonoaudiólogo Educacional (1 profissional da área atuando): O Fonoaudiólogo, em parceria com a Educação, a partir dos seus conhecimentos específicos relacionados à aquisição da leitura e escrita, linguagem oral e audição, auxilia a comunidade educacional no processo educativo. Realiza assessoramento, acompanhamento e orientações aos profissionais das Unidades Escolares e pais, contribuindo com os conhecimentos da área, o que auxilia no aprimoramento da aprendizagem escolar dos educandos com queixas fonoaudiológicas. Realiza encaminhamentos para reabilitação e ministra formações à Rede Municipal de Ensino.

II - O Psicólogo escolar desenvolve, apoia e promove a utilização de instrumental adequado para o melhor aproveitamento acadêmico do educando a fim de que este se torne um cidadão que contribua produtivamente para a sociedade. Desenvolve atividades direcionadas com educandos, professores e funcionários e atua em parceria com a coordenação pedagógica da escola, familiares e profissionais que acompanham os educandos fora do ambiente escolar. A partir de uma visão sistêmica, age em duas frentes: a preventiva e a que requer ajustes ou mudanças. Desta forma, contribui para o desenvolvimento cognitivo, humano e social de toda a comunidade escolar.

III - A atuação do Pedagogo na Equipe da Comissão de Assessoria Multidisciplinar da Educação Especial tem como objetivo colaborar para o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem dos educandos da Rede Municipal, fornecendo subsídios aos educadores no que se refere à área da Pedagogia. Esta tem como proposta observar, identificar e encaminhar educandos a atendimentos especializados mediante a detecção de necessidades específicas referente à Pedagogia, bem como realiza orientações a pais, professores e demais profissionais que estejam interligados a Rede Municipal de Ensino.

Art. 21º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Rodeio, 09 de dezembro de 2020.



Denilson Luiz Fruet
Secretário de Educação